



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

REDAÇÃO FINAL – PROJETO DE LEI 04/2021

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.04/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (COMPEDE), E DO FUNDO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, no Estado do Maranhão, aprovou o **Projeto de Lei n. 04/2021**, que *“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE), e do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência e Estabelece a Política Municipal das Pessoas com Deficiência, e dá outras providências*, pelo que a Mesa Diretora deste Egrégio Poder Legislativo, com fulcro no art. 37, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após deliberação do Plenário, procede à **“Redação Final”** do Projeto de Lei supracitado, nos termos abaixo delineados:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Pessoas com Deficiência / COMPEDE, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo de todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

Art. 2º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das pessoas com Deficiência e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 3º - O Atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Governador Nunes Freire será feito, através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar, e comunitária, conforme preconiza a convenção da ONU.

Art.4º - Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 5º - A política de atendimento dos Direitos das pessoas com Deficiência será garantida através dos seguintes órgãos:

- I-** Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- II-** Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I – Acompanhar e avaliar, propor os planos e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com Deficiência e propor as providencias necessárias à sua completa a implantação e ao seu adequado desenvolvido, inclusive, as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo.

II – Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das pessoas com Deficiência;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

III – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho e assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas às das Pessoas com Deficiência.

IV - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de pessoas com deficiência;

V – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI - Propor elaboração de pesquisa e estudos, que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII - Acompanhar o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII - Manifestar-se dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quanto entender cabível, recomendação, ou representante legal da entidade;

IX – Avaliar, anualmente, o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

X- Solicitar aos órgãos não governamentais a indicação de representantes das sociedades civis, quando de conselheiro titular, suplente ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - Solicitar aos órgãos não governamentais a indicação dos membros, titular, e suplente, ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XII - Solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

- XIII** – Eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário dentre seus membros;
- XIV** - Elaborar seu regimento interno;
- XV** – Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada 02 (dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas, ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por três (03) membros titulares e três (03) membros suplentes, sendo:

I- Três (03) membros, representantes do poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- ◆ Secretaria Municipal de Educação;
- ◆ Secretaria Municipal de Saúde;
- ◆ Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Três (03) membros, representantes da Sociedade Civil;

§1º - os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos mediante ofício dirigido ao COMPEDE;

§ 2º - os representantes das entidades serão indicados pelos respectivos órgãos mediante ofício dirigido ao COMPEDE;

Art. 9º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência.

§1º - O mandato é de dois (02) anos, admitindo-se uma única repetição subsequente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

§ 2º A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§3º - A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria assinada pelo prefeito municipal.

Art. 10º - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I-** Se desvincular do órgão de origem de sua representação;
- II-** Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno;
- III-** Apresentar renúncias ao conselho;
- IV-** Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V-** For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 11º- O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência terá um servidor, cedido pelo Município, para atuar como secretário executivo.

Art. 12º - As despesas para Implantação do Conselho serão oriundas de dotação orçamentária própria, ou Leis Complementares.

PARÁGRAFO ÚNICO - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no regimento interno.

Art.13º - Fica criado, outrossim, o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados, segundo deliberação do conselho, ao qual o órgão é vinculado.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

Art. 14º - Compete ao Fundo:

- I-** Gerir os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, em benefícios para as pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, pelo Estado ou pela União;
- II-** Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênio, ou por doações ao fundo;
- III-** Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, nos termos da resolução do conselho;
- IV-** Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das pessoas com Deficiência, segundo resolução do Conselho;
- V-** Gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas;
- VI-** Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 15º - O fundo será regulamentado por resolução expedida pelo conselho.

Art. 16º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente sempre que nesse necessário suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Art. 17º - Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o conselho poderá contar com serviços municipais.

Art.18º- Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

Art. 19º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR VALDEREZ DOS SANTOS LEAL, GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, 27 (VINTE E SETE) DE ABRIL DE 2021.

Valderly Pereira da Silva

Vereador – PSDB

Presidente

Gilvan Duarte de Oliveira

Vereador – PSB

Vice-Presidente

Gessimar Luis Neres

Vereador – PL

1º Secretário Interino

João Costa Nunes Filho

Vereador – AVANTE

2º Secretário Interino